



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei nº 10 de 05/03/2013

“Dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências”

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer do Município.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências:

I – desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

II – contribuir com os órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de formação educacional e de desenvolvimento do esporte e do lazer;

III – encaminhar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre irregularidades que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;

IV – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V – pronunciar-se sobre a construção e manutenção dos equipamentos gino-recreo-desportivos do Município;

VI – propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades esportivas no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

VII -- elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos e convênios esportivos;

VIII – fiscalizar a aplicação dos recursos públicos repassados às entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal;

IX – acompanhar as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes;

X – acompanhar as audiências públicas referentes ao esporte e lazer realizadas na sede do Poder Legislativo Municipal;

XI – convocar a Conferência Municipal de Esporte e Lazer ordinariamente a cada 02 (dois) anos e extraordinariamente quando necessária, aprovando seu regulamento e normas de funcionamento;

XII – analisar e aprovar a política municipal de desenvolvimento de recursos humanos na área de esporte e lazer;

XIII – propor a criação e acompanhar o desenvolvimento de indicadores para avaliar a qualidade dos serviços prestados na área de esporte e lazer no Município por entes públicos, privados e não-governamentais.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá opinar sobre as prioridades de investimentos da Secretaria Municipal de Esportes, manifestando-se sobre as questões de esporte e lazer no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, antes do encaminhamento destes projetos ao Poder Legislativo.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

VI – 01 (um) representante da Câmara Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

VII – 01 (um) representante do comércio de Pouso Alto, indicado pelas entidades do setor;

VIII – 01 (um) representante dos grupos de Terceira Idade ligados ao esporte e ao lazer do Município de Pouso Alto;

IX – 01 (um) representante dos profissionais de Educação Física no Município;

X – 01 (um) representante dos clubes de futebol amador de Pouso Alto;

XI – 01 (um) representante dos clubes de futebol amador dos bairros rurais e do Distrito de Santana do Capivari;

XII – 01 (um) representante das Associações de Moradores do Município.

Parágrafo Único - Todo membro titular deverá contar com um suplente já indicado quando da composição do conselho.

Art. 5º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período e a substituição a cargo das entidades representadas.

Art. 6º. Quando ausente ou em afastamento temporário, o membro titular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá ser substituído pelo seu respectivo suplente que terá, além do direito à voz a ele sempre facultado, também direito a voto.

Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer não receberão qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, exercendo gratuitamente suas funções, consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município.

Art. 8º. A Presidência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será eleita na primeira reunião ordinária, a ser convocada pelo Assessor de Esporte e Lazer do Município.

Art. 9º. Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros, assim discriminados:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 10. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II – cumprir e encaminhar as Resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III – deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV – delegar tarefas a membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, quando julgar conveniente;

V – dar ampla divulgação e publicidade das resoluções do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 11. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá ter o suporte de uma Comissão Técnica composta por servidores públicos municipais a serem designados pelos titulares dos órgãos, departamentos e secretarias municipais relacionadas no Art. 4º.

Art. 12. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá, por meio de deliberação, instituir comissão temporária ou permanente, composta por membros do conselho ou de representantes técnicos institucionais, com o objetivo de assessorar tecnicamente, desenvolver projetos, estudos, análises e dar parecer formal sobre assunto específico que venha a ser apresentado em plenário.

Art. 13. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer deve ser elaborado e aprovado pela maioria de seus membros em até 60 (sessenta) dias após a posse de seu primeiro mandato, devendo ser publicado como ato oficial.

Art. 14. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá solicitar em órgãos e entidades da Administração do Município dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Parágrafo Único - Os membros do conselho que dependem de indicação da sociedade civil serão escolhidos por meio de reunião de diretoria, assembleia, plenária ou outro fórum, convocado mediante ampla divulgação para este fim.

Art. 16. A presente lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 05 de Março de 2013.

Paulo Rangel Mancilha
Prefeito Municipal

Josy Alzira de Souza Negreiros
Secretária do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Mensagem nº 11/2013

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: PROCESSO LEGISLATIVO COMUM.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Art. 248, Art. 185, I e Art. 148 da Lei Orgânica do Município.

DATA: 05/03/2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Câmara Municipal de Pouso Alto - MG



PROTOCOLO GERAL 0000121
Data: 08/03/2013 Horário: 15:06
Administrativo -

Enviamos à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade permitir no Município de Pouso Alto a criação, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

A Seção IX da Lei Orgânica do Município prevê as normas referentes ao desporto e ao lazer, ditando as orientações gerais e as obrigações do Poder Público Municipal na promoção e incentivo do esporte e do lazer em Pouso Alto.

Na estrutura governamental existe a Secretaria Municipal de Esportes, no entanto, como parte desta estrutura ainda falta instituir um conselho paritário que vise trazer maior transparência e dinamismo às ações, decisões e deliberações referentes à pasta.

Para que o Município seja capaz de traçar diretrizes e planos, estabelecendo um novo rumo aos serviços e ações referentes ao esporte e lazer, é necessário que, junto ao Governo, a participação popular se efetive para trazer maior legitimidade e resolubilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Portanto, apresentamos este projeto de lei como um dos passos para alavancar o esporte e o lazer como objeto de discussão e interesse governamental e popular.

Certos da adequada atenção e do pronto atendimento que o tema merece, colocamo-nos à disposição no que for necessário para discussão e aprovação do presente projeto.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

EXMO SR.
VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO MACIEL
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
POUSO ALTO – MG